



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



Campo Mourão, em 29 de outubro de 2014.

Prezado Senhor,

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo N.º 198 / 2014  
Campo Mourão, 30/10/14 Horas 11:06  
Marcelo  
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

PROJETO DE LEI: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O "DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL", A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

EDSON LIMA  
VEREADOR



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2014

SÚMULA Nº 198 /2014.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97, 019/2011 e 11/2013.  
SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

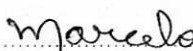
( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Novembro de 2014.

  
.....  
Marcelo Antonio Brandino Assis  
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula nº 198/2014 – Edson Lima*

*“PROJETO DE LEI: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O “DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação em Anexo)

Lei 1922/2005 - Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Campo Mourão e reconhece a data de 20 de novembro como a data comemorativa para o povo negro do município, e dá outras providências.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- ( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 03 de novembro de 2014.

*Jaqueline S.U. Silva*  
.....  
**JAQUELINE S. U. SILVA**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 915/2005

DE 10/05/2005

**LEI Nº 1922**  
De 9 de maio de 2005

Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Campo Mourão e reconhece a data de 20 de novembro como a data comemorativa para o povo negro do município, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Campo Mourão a ser realizada no mês de novembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A semana de que trata o “caput” deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de novembro esteja inserido.

**Art. 2º** A programação da Semana da Consciência Negra será organizada pelas entidades que expressam a cultura negra no Município em conjunto com a Secretaria Especial de Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 3º** As entidades organizadoras de que trata o artigo 2º desta Lei, criarão mecanismos que possibilitem a realização de atividades municipais na Semana da Consciência Negra.

**Art. 4º** Na Semana da Consciência Negra deverão ocorrer debates e discussões em toda a sociedade civil organizada, especialmente nas Escolas Municipais.

**Art. 5º** Institui o dia 20 de novembro como a data comemorativa para o povo negro do Município de Campo Mourão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 9 de maio de 2005

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

Gilmar Aparecido Cardoso  
**Procurador-Geral**



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

Envie a Súmula nº 198/2014, de autoria do Vereador Edson Lima,  
protocolizada em 30 do fluente, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Campo Mourão, 05 de novembro de 2014.



Toninho Machado

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



**DIRETORIA JURÍDICA**

PARECER N.º. 993 /2014

Ref.: SUMULA N.º. 198/2014

ORIGEM: VEREADOR EDSON LIMA

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução n.º. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis*, cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 2752 / 2014

CAMPO MOURÃO, 07/11/14 HORA 14:13

Edson de Jesus

PROTOCOLISTA

u



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## I - DO RELATÓRIO

O Vereador Edson Lima apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº. **198/2014**, que registra *Projeto de Lei*, o qual dita **“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O ‘DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL’ A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 30 de outubro de 2014.

A Divisão Legislativa certificou, em 03 de novembro de 2014, a inexistência de súmula registrada sobre a matéria.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou a existência da Lei nº 1922/2005.

Em 06 de novembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro do referido Projeto de Lei.

*u*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Deve-se observar a legislação certificada, para que não haja conflito de objeto.

Entretanto, não se vislumbram prejudicialidades.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 06 de novembro de 2014.

*Ulisses Lima Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No Parecer nº 993/2014, protocolizado sob nº 2752/2014 em 07 do fluente, a Diretoria Jurídica se manifesta favorável, à apresentação da Súmula nº 198/2014 de autoria do Vereador Edson Lima.

02- *Cientifique o Autor para que observe os prazos nos artigos 2º e 3º da Resolução 11/13.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 10 de novembro de 2014.



Toninho Machado

Presidente